

116

A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E O MERCOSUL. *Rodrigo Sonza Abitante, César Saldanha Souza Júnior* (Departamento de Direito Público, Faculdade de Direito, UFRGS).

A crescente influência que o recente processo integrativo entre as nações tem tido sobre os ordenamentos jurídicos internos dos seus membros, tornou-se um dos temas mais controvertidos deste final de século, tendo inclusive propiciado o surgimento do chamado Direito da Integração. Neste contexto, realizou-se o trabalho ora apresentado, através da pesquisa em obras de Direito Internacional, Comunitário, Constitucional e igualmente em artigos de jornais que abordaram a matéria. Seu objetivo principal é analisar a compatibilidade da implantação do MERCOSUL como previsto pelos seus tratados constitutivos (Tratado de Assunção e Protocolo de Ouro Preto) perante a ordem constitucional brasileira, por meio da análise dos institutos deste e também dos referentes a União Européia, atual paradigma para qualquer estudo ligado a questão. Inicialmente comenta-se a respeito das etapas necessárias para a consolidação de um processo integrativo, além de verificar quais são os requisitos para a caracterização de cada uma e suas peculiaridades. Trata-se então da questão da flexibilização do conceito de soberania, do surgimento de um Direito Comunitário distinto do Direito Internacional e da supranacionalidade. Após esta análise inicial examina-se o modelo integrativo específico do MERCOSUL, seu direito originário e derivado e seu atual estágio. Finalmente enfrenta-se a problemática da implementação do MERCOSUL frente as normas constitucionais brasileiras, indagando-se das relações entre o direito já constituído pelo MERCOSUL e a Constituição brasileira, além da possibilidade de realização de seus objetivos tendo em vista: o parágrafo único do art. 4º da CRFB, a flexibilização da soberania e as cláusulas de inabolidabilidade.